

Zimbra

erika.rosa@tre-ms.jus.br

Re: (TRE/MS) ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022 - ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

De : Érika Murackami Duarte Da Rosa <erika.rosa@tre-ms.jus.br>

Sex, 22 de Jul de 2022 12:56

 1 anexo

Assunto : Re: (TRE/MS) ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022 - ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Para : Cristiane Busatto <cristiane.busatto@acessoline.net.br>

Prezada

Não, no caso de órgão público essa informação não será subentendida.

O objetivo da exigência é a verificação de que a empresa tenha atendido empresas com, ao menos, 300 funcionários com velocidade do link de ao menos 250 Mbps, justamente para que se demonstre a robustez da empresa licitante.

Tal demonstração não precisará necessariamente se dar no mesmo documento físico do "atestado de capacidade técnica", podendo ser demonstrado por qualquer outro documento que demonstre a quantidade de funcionários durante a prestação de serviços da empresa.

Érika Murackami Duarte da Rosa

Seção de Licitação e Compras - TRE-MS
(67) 2107-7026 ou (67) 3326-5560

De: "Cristiane Busatto" <cristiane.busatto@acessoline.net.br>

Para: pregoeiro@tre-ms.jus.br, pregoeiro@trems@gmail.com

Cc: "comercial cco04" <comercial.cco04@acessoline.net.br>

Enviadas: Terça-feira, 19 de Julho de 2022 22:52:39

Assunto: (TRE/MS) ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022 - ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Prezado Sr. Pregoeiro,

Eu, Cristiane Busatto, procuradora da empresa Acessoline Telecomunicações Ltda, sirvo-me do presente para esclarecer o seguinte item:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

f) ATESTADO(S) DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou ou está executando satisfatoriamente, serviços de acesso à internet capazes de atender empresas/órgãos com, ao menos, 300 funcionários com velocidade do link de ao menos 250 Mbps.

f.1) Em vista da natureza do objeto a ser licitado, não será admitida a apresentação de dois ou mais atestados de capacidade técnica de serviços inferiores ao mínimo exigido;

f.2) É de responsabilidade da licitante a disponibilização de todas as informações necessárias ao dimensionamento do documento, bem como à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, cabendo ao Pregoeiro diligenciar para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

f.3) Caso o Pregoeiro verifique a impossibilidade da comprovação das informações constantes no atestado encaminhado, poderá promover a INABILITAÇÃO da licitante.

Os atestados de capacidade são fornecidos por órgãos, em que as licitantes oferecem serviços, ocorre que não é comum a descrição da quantidade de funcionários do órgão em que a licitante presta serviços, até porque está é uma informação que muda de momentos em momentos, hoje pode ter 500 amanhã 200, 250, e assim por dia. Encaminhamos atestados de capacidade técnica como exemplo.

Deste modo, solicitamos esclarecimentos de como será feita essa verificação, ou se no caso o atestado pertencer a um órgão público, essa comprovação já é subentendida. Correto nosso entendimento?

No aguardo de considerações, nossos cumprimentos.

Atenciosamente,



Em atenção a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

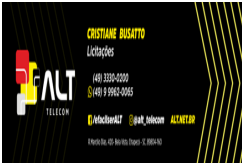


image001.png
46 KB